



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

PROJETO BÁSICO

1. O OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO TELHADO, IMPERMEABILIZAÇÃO DAS JANELAS, PINTURA E CONSERTO NO FORRO DE GESSO DE SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA.

1.1. NATUREZA E FINALIDADE DA OBRA

Trata-se de obra comum de engenharia, tendo como objeto da presente contratação a reforma do telhado, impermeabilização das janelas, pintura e conserto no forro de gesso dos setores da Câmara Municipal de Borda da Mata.

1.2 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

1.2.1. Os serviços deverão ser executados conforme planilha orçamentária, Memorial Descritivo, memorial de cálculo e demais documentos anexos a este Projeto Básico.

1.2.2. As condições de prestação de serviços estão descritas no memorial descritivo.

2. DOS REQUISITOS

2.1 Requisitos Técnicos

2.1.1 Todos os requisitos técnicos encontram-se contemplados nos documentos elaborados pela empresa Nomos Studio LTDA – CNPJ: 43.995.412/0001-11 e também nas demais cláusulas do presente documento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

2.1.2 Em atendimento aos requisitos elencados no XXV do art. 6º da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, segue anexo projeto executivo elaborado pela empresa Nomos Studio LTDA que contempla as exigências relacionadas no inciso supracitado.

2.1.3 Os serviços deverão ser executados conforme descrito na planilha orçamentária anexa ao edital elaborada pela empresa projetista.

2.2. Requisitos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados

- a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;
- c) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
- d) Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);
- e) Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;
- f) Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

2.3. Requisitos de sustentabilidade

2.3.1. Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizará pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

O descarte dos resíduos e nível de poluentes gerados provenientes do objeto da possível contratação deve estar em conformidade com as normativas vigentes.

3. DOS PRAZOS:

3.1. O prazo de VIGÊNCIA DO CONTRATO será de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

3.2. O **PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA** será de 3 (três) meses, e seguirá conforme previsto no **Cronograma Físico-Financeiro**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/21.

3.3. A execução dos serviços deverá ter início em até **10 (dez) dias úteis** a partir do recebimento da **Ordem de Serviços** emitida pela Câmara Municipal de Borda da Mata, fazendo-se obrigatória apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), nos Termos da Súmula 260 do TCU. O prazo poderá ser prorrogado por igual período em caráter excepcional e com justificativa fundamentada que deverá passar pela aceitação da fiscalização da Contratante.

3.4. Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

maior, conforme da Lei nº 14.133/21, suas alterações e disposições contidas no Código Civil Brasileiro. É obrigatória a Anotação em diário de Obras para cada atraso que deverá ser justificado.

3.5. Em caráter excepcional e na eventualidade de haver a determinação de algum prazo não previsto no Edital e/ou Projeto Básico, em decorrência de alguma eventualidade que possa surgir durante a execução da obra e/ou contrato, este será determinado pela **CONTRATANTE**.

3.6. Em caso de paralisação da Obra por motivo imprevisível ou, ainda que previsível, inevitável, todos os prazos previstos no projeto básico, no edital e seus respectivos anexos, serão suspensos por autorização expressa da Contratante, mediante justificativa, e somente voltarão a correr após autorização da mesma. Nesta hipótese, os prazos serão retomados de onde pararam.

3.7. A suspensão de prazos que trata este item não se aplica à realização dos pagamentos devidos à Contratada pelos serviços realizados até o momento da eventual paralisação, salvo se o motivo da paralisação ocorrer por imperícia, imprudência e/ou negligência da empresa contratada, ou nos casos previstos em lei.

3.8. Por motivo de força maior ou caso fortuito poderão ser acrescidos, ao prazo de execução da obra, os dias em que os serviços estiverem paralisados devido às chuvas, imprevistos e suas consequências, capazes de, comprovadamente, influir no andamento dos serviços, desde que registrados e solicitados no Diário de Obras e reconhecidos pela **CONTRATANTE**.

3.9. As medições devem ser entregues pela contratada, impreterivelmente, até o terceiro dia útil do mês subsequente ao período executado na medição.

3.10. Os fiscais terão, a contar do recebimento das medições, 05 (cinco) dias úteis para conferi-las e aprová-las para liberação da emissão da nota fiscal. Se durante o período de realização da medição forem necessárias providências complementares, por parte da Contratada, a fluência



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que aquelas forem cumpridas.

3.11. **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, em até 10 dias úteis, o serviço objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.12. Deverá a **CONTRATADA** Comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2. A **CONTRATADA** se vincula aos termos do Projeto básico e seus anexos.

4.3. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133 de 2021, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.4. A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela Administração no local da Obra para representá-la na execução do contrato.

4.4.1. A **CONTRATADA** deverá atender as solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado a ser acordado com a Fiscalização, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

4.5. Cumprir, durante a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e apresentar os respectivos comprovantes do cumprimento dessas exigências sempre que solicitado pela CONTRATANTE, podendo-se comprovar por meio de indicação dos empregados e das condições de sua contratação e das funções desempenhadas.

4.6. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

4.7. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

4.8. Os serviços e obras objeto desta contratação serão vistoriados pela Fiscalização indicada pelo **CONTRATANTE**, sendo este responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços previstos na Ordem de Serviço.

4.9. O acompanhamento do fiscal indicado pela **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** de arcar com quaisquer ônus que eventualmente possam ocorrer, pelo uso de material estranho ao especificado ou execução inadequada, mão de obra imprópria ou método empregado em desacordo ao projeto executivo, bem como refazer os serviços que se fizerem necessários, seja de material e/ou mão de obra, equipamento(s) e etc.

4.10. Não havendo condições para a execução dos serviços por razões decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, para as quais a **CONTRATADA** não contribuiu, dentre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade dos serviços,



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

os motivos para a não realização dos serviços deverão ser informados ao Contratante e deverão ser anotados no **DIÁRIO DE OBRAS** que serão analisados pela Fiscalização;

4.11. O não comparecimento da empresa para a execução dos serviços, ou na impossibilidade desta trabalhar normalmente pelo atendimento das exigências especificadas, acarretará a aplicação de sanções à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido no Projeto básico;

4.12. Os locais onde serão realizados os serviços deverão estar devidamente sinalizados em acordo com as normas vigentes (trânsito, obras, segurança, etc), devendo ser tomadas todas as medidas para garantir a segurança dos trabalhadores e da população em geral;

4.13. A **CONTRATADA** deverá fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de uniformes, bem como de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor (EPI e EPC), além dos que forem solicitados pela fiscalização, em compatibilidade com o serviço executado;

4.14. Caminhões e demais maquinários, se necessários, deverão conter, em ambos os lados da carroceria, placas identificadoras com os seguintes dizeres: **À SERVIÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA/MG**;

4.15. A **CONTRATADA** se obriga a concluir, completa e satisfatoriamente o objeto desta contratação, assumindo toda e qualquer responsabilidade técnica sobre a execução dos serviços nos termos do Art. 618, do Código Civil Brasileiro.

4.16. A **CONTRATADA** deverá fornecer todo o material, equipamentos e mão de obra pertinente à perfeita execução da obra;

4.16.1. Os maquinários, caminhões e máquinas devem estar em perfeitas condições de uso, não podem apresentar vazamentos, as luzes de sinalização precisam estar em boas condições de uso, todos esses cuidados evitam acidentes entre os funcionários e os veículos ou pedestres que passarem pela redondeza.



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

4.17. A **CONTRATADA** se responsabilizará por toda a execução dos serviços e obras, pela segurança e estabilidade dos serviços que realizar, inclusive pela boa qualidade e rigor técnico dos mesmos ficando obrigada a reparar os danos causados por defeitos, por vícios ou falhas dos materiais e/ou dos serviços prestados. Deverão ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da detecção e conhecimento dos mesmos pela **CONTRATADA**, de acordo com a Fiscalização da Câmara Municipal;

4.18. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir.

4.19. Providenciar, se necessário, os alvarás, licenças prévias e de instalação e demais documentos necessários para execução das obras, junto aos órgãos municipais e de meio ambiente;

4.19.1. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.).

4.19.2. A contratada tomará as precauções e cuidados, no sentido de garantir as canalizações e redes existentes que possam ser atingidas, pavimentações e calçadas das áreas adjacentes e outras propriedades de terceiros e ainda, a segurança de operários e transeuntes durante a execução de todas as etapas da obra.

4.20. Providenciar junto ao CREA/CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica, referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº. 6.496/77 e 12.378/2010);



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

4.20.1. A CONTRATADA se obriga a apresentar um Técnico de Segurança do Trabalho em até 10 dias corridos, a contar assinatura do contrato.

4.21. Solicitar ao Contratante, de forma oficial, reuniões periódicas para definição de metas e/ou sanar dúvidas recorrentes da execução dos serviços;

4.22. Todas as ações que serão tomadas, dúvidas, procedimentos e solicitações deverão ser feitas de modo oficial (Ofício em papel timbrado) e dependendo da complexidade ou outro fator relevante, ainda deverá passar por reunião entre a **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**.

4.23. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e executar o objeto deste contrato em total conformidade com as descrições técnicas do edital, seus anexos e normas técnicas vigentes;

4.24. O prestador de serviços será responsável por coletar, transportar e descartar adequadamente todos os resíduos, garantindo que sejam segregados, reciclados e dispostos de acordo com as leis ambientais vigentes.

4.25. Paralisar imediatamente, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

4.26. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

4.26.1. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico e seus anexos, durante toda a vigência do contrato;

4.27. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

4.27.1. No caso de substituição de profissional durante a execução do projeto, o novo contratado responsável deverá possuir acervo técnico equivalente ao utilizado neste Processo Licitatório.

4.28. Quando solicitado pela fiscalização, a **CONTRATADA** fica obrigada a realizar testes de qualidade, resistência ou qualquer outro que a fiscalização julgar necessário, em local a ser indicado, para garantir a perfeita execução do objeto e cumprir com o proposto.

4.28.1. Os ensaios, testes e demais provas bem como as exigidas pela Fiscalização e normas técnicas oficiais para a boa execução da obra, correrão por conta da contratada.

4.29. Garantir a aplicação das Normas Regulamentadoras (NR) e seus anexos que definem referências técnicas, princípios fundamentais e medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores e da população em geral, além de estabelecer requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho na utilização de máquinas e equipamentos de todos os tipos, e ainda à sua fabricação, importação, comercialização, exposição e cessão a qualquer título, em todas as atividades econômicas.

4.30. Deverá submeter previamente à aprovação da Fiscalização toda e qualquer alternativa de aplicação de materiais, serviços e equipamentos a ser considerada na execução dos serviços objeto do contrato, devendo comprovar rigorosamente a sua equivalência, de conformidade com os requisitos e condições estabelecidas nos Projetos e seus anexos.

4.31. Antes da liberação da primeira medição a **CONTRATADA** deve apresentar o Alvará de construção junto ao Município e a placa de obra, conforme modelo fornecido pela empresa projetista, deverá estar instalada no local da obra.

4.32. Juntar, em caso de pedido de aditivo de prazo, valor ou alteração de planilha, além da justificativa, do Cronograma Físico-Financeiro e da Planilha de Orçamento Contratual, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou de Registro de Responsabilidade Técnica –



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

RRT do projeto, da Planilha Contratual, do Cronograma Físico-Financeiro e de outras peças técnicas relativas às alterações solicitadas.

4.33. A **CONTRATADA** deverá manter no canteiro de obras todas as licenças, as autorizações e os documentos comprobatórios do atendimento das condicionantes, dos planos e programas de controle ambiental.

4.34. A contratada deverá atender à legislação vigente, quanto aos aspectos ambientais, trabalhistas, de segurança, medicina e saúde do trabalhador e todas as demais afetas ao campo de trabalho dos serviços dessa contratação, bem como as normas técnicas brasileiras existentes.

4.35. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços.

4.36. Fornecer, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da **CONTRATANTE**.

4.37. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

4.38. Permitir e facilitar a fiscalização da Câmara Municipal de Borda da Mata, a supervisão dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

- 4.39. Manter os seus empregados devidamente identificados por uniforme.
- 4.40. Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados no âmbito de suas atribuições.
- 4.41. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 4.42. Atender as solicitações da Contratante no tocante ao fornecimento de informações/medições, segundo a periodicidade e critérios estabelecidos, bem como quaisquer outras informações necessárias ao bom desempenho do serviço.
- 4.42.1. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 4.43. Elaborar, fornecer relatórios e controles de atividades à Contratante, com a periodicidade e conteúdo por ela solicitados.

4.44. Relatório fotográfico:

- 4.44.1. Deverá ser elaborado registro fotográfico periódico da obra, a fim de capturar imagens do desenvolvimento dos serviços que estejam em execução e apontados na medição;
- 4.44.2. O ponto de captura das imagens deve mostrar a visão mais abrangente do canteiro de obras e frentes de serviço, visando esclarecer questionamentos futuros sobre métodos construtivos, sequência das atividades, equipamentos e mão de obra envolvida.
- 4.44.3. A entrega do relatório fotográfico é condicionante para a medição dos serviços no período, sendo obrigatória apresentação dos arquivos de imagem em formato JPG em mídia eletrônica e impressos colorido.



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

4.44.4. O número de fotos assim como a periodicidade (diário, semanal, etc.) será determinado pela Fiscalização, e deverão apresentar a data e horário em que foram capturadas, bem como constar a assinatura/identificação do empregado designado na fiscalização dessas medições.

4.45. Comunicar à Contratante toda e qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados, no prazo de 24h, a contar do conhecimento do fato.

4.46. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com a finalidade de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.

4.47. Acondicionar devidamente os resíduos por ocasião de seu transporte para destinação final, impedindo seu derramamento em vias públicas.

4.48. O prestador de serviços deve adotar práticas de redução de resíduos sempre que possível, incentivando a reutilização, reciclagem e compostagem para minimizar a quantidade de resíduos destinados à disposição final.

4.49. Deve-se promover o uso sustentável de recursos naturais, como água e energia, durante as atividades, por meio de práticas eficientes e conscientes.

4.50. O prestador de serviços concorda em fornecer treinamentos periódicos aos funcionários envolvidos no contrato, promovendo a conscientização ambiental, boas práticas de limpeza e a importância da proteção ambiental.

4.51. Em caso de acidente(s) a **CONTRATADA** deverá prestar todo e qualquer socorro imediato às vítimas, paralisar imediatamente os serviços nas suas circunvizinhanças, a fim de evitar a possibilidade de mudanças das circunstâncias relacionadas ao acidente, e solicitar imediatamente o comparecimento da Fiscalização no lugar da ocorrência, relatando o fato;



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

4.52. Após a conclusão das obras e serviços, as vias, áreas internas e externas deverão estar completamente livres de obstáculos e entulhos, às expensas do contratado, assegurando dessa forma a livre circulação de pedestres e veículos;

4.53. A CONTRATADA deverá manter um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) atualizado, conforme legislação ambiental vigente, e apresentá-lo à CONTRATANTE antes do início das atividades.

4.54. A CONTRATADA é responsável por adotar todas as medidas necessárias para minimizar os impactos ambientais decorrentes da obra, incluindo a contenção de poeira, a correta disposição de entulho e a proteção da vegetação existente nas proximidades do canteiro de obras.

4.55. Em caso de interrupção temporária da obra por condições climáticas adversas ou outros fatores de força maior, a CONTRATADA deve proteger e sinalizar adequadamente as áreas parcialmente concluídas para evitar danos aos serviços executados e riscos à segurança da população.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio de notas fiscais/faturas discriminativas dos serviços executados, devidamente atestadas pelos fiscais técnicos e de contrato.

5.2. Comunicar imediatamente e por escrito à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades apresentadas na prestação de serviços, fixando prazo para a regularização, se for necessário.

5.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato. O fiscal deverá conferir as medições de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado, parte do processo licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

5.4. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas constantes em contrato.

5.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, bem como disponibilizar os documentos que se fizerem necessários à prestação dos serviços.

5.6. Assegurar acesso das pessoas credenciadas pela contratada às suas instalações, impedindo que pessoas não credenciadas intervenham no andamento dos serviços a serem prestados por esta.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em papel timbrado, comprovando realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado conforme o projeto básico.

6.2. Prova de registro ou inscrição da licitante e dos seus responsáveis técnicos junto à entidade profissional competente (**CREA/CAU**) a que estiverem vinculados.

6.3. Indicação do pessoal técnico, adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, contendo, no mínimo 01 (um) engenheiro civil e/ou 01(um) Arquiteto e Urbanista com registro no CREA ou CAU– como Responsável Técnico.

6.3.1. A comprovação do profissional do quadro técnico da licitante poderá ser feita por meio de cópia da carteira de trabalho, contrato social do licitante, contrato de prestação de serviços, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor de atestado de capacidade técnica, desde que acompanhada de anuência deste, conforme jurisprudência do TCU.



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

6.4. Nos termos do § 6º do art. 67 da Lei 14.133/21, os profissionais indicados pela licitante deverão participar dos serviços atinentes ao objeto, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

6.3.2. As capacitações exigidas deverão ser comprovadas por meio de certificados ou diplomas e deverão ser apresentadas no momento da assinatura do Contrato.

6.5. Nos termos do §1º do art. 122 da Lei 14.133/21, na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, até o limite aprovado pela Administração. Os profissionais indicados deverão apresentar documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado.

6.6. Para fins de comprovação da capacidade técnico – operacional e capacidade técnico – profissional será aceito a soma de atestados desde que todos estejam de acordo com o disposto neste Projeto Básico.

6.7 – DA CAPACIDADE TÉCNICO – OPERACIONAL

6.7.1. Comprovação da **CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL**, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou serviços(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional deverá(ão) comprovar a execução no quantitativo mínimo dos itens de maior relevância abaixo listados, em observância ao §2º, art. 67 da Lei 14.133/21:

CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

ITEM	SERVIÇOS	UN	QUANT.	PERCENTUAL CORRESPOND ENTE
2.2.3	COBERTURA EM TELHA METÁLICA GALVANIZADA TRAPEZOIDAL, TIPO SIMPLES, ESP. 0,50MM, ACABAMENTO NATURAL, INCLUSIVE ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M2	802,28	50%

Nota: Foi considerado o item que possui relevância financeira (maior que 4% na curva ABC) e técnica para a execução da obra. O item mencionado consta na Planilha Orçamentária.

6.8 DA CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

6.8.1. Comprovação de **CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL**, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), comprovando que o(s) Responsável(is) Técnico(s) executou(aram) serviço(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-profissional deverá(ão) comprovar a execução



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

dos itens de maior relevância a seguir relacionados, conforme art. 67 da Lei no 14.133/21:

ITEM	SERVIÇOS
2.2.3	COBERTURA EM TELHA METÁLICA GALVANIZADA TRAPEZOIDAL, TIPO SIMPLES, ESP. 0,50MM, ACABAMENTO NATURAL, INCLUSIVE ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO

Nota: O item mencionado consta na Planilha Orçamentária

6.9. AS CERTIDÕES/ATESTADOS

6.9.1. As certidões e/ou atestados apresentados deverão conter as seguintes informações básicas:

Nome do contratado e do contratante;

Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);

Localização do serviço;

Serviços executados (discriminação e quantidades).

6.9.2 Os atestados ou certidões que não atenderem a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pela Comissão de Licitação.

6.9.3. Para fins de comprovação da capacidade técnico – operacional será aceito a soma de atestados desde que todos estejam de acordo com o disposto neste Termo de Referência, edital e seus anexos.

6.9.4. Justificam-se as exigências de qualificação técnica uma vez que serão imprescindíveis à perfeita execução do objeto contratado, não havendo nenhuma exigência restritiva ou não previsto em lei ou na jurisprudência dos tribunais de contas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Estima-se um valor para presente contratação de R\$ 446.866,92 (quatrocentos e quarenta e seis mil, oitocentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos).

7.2. Os valores foram obtidos por meio de cálculos realizados pela empresa contratada pela Câmara. Documentos orçamentários como planilha orçamentária, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro, composição do BDI, planilha de composições e Curva ABC serão disponibilizados para os licitantes anexo a este Projeto Básico.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1 As despesas correspondentes à execução do Objeto Licitado correrão por Dotação Orçamentária específica:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO
02	1.01.02.00.01.031.0002.3002.4.4.90.51.00	Reforma da sede Câmara Municipal – obras e instalações

9. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. O serviço será executado no seguinte local:



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

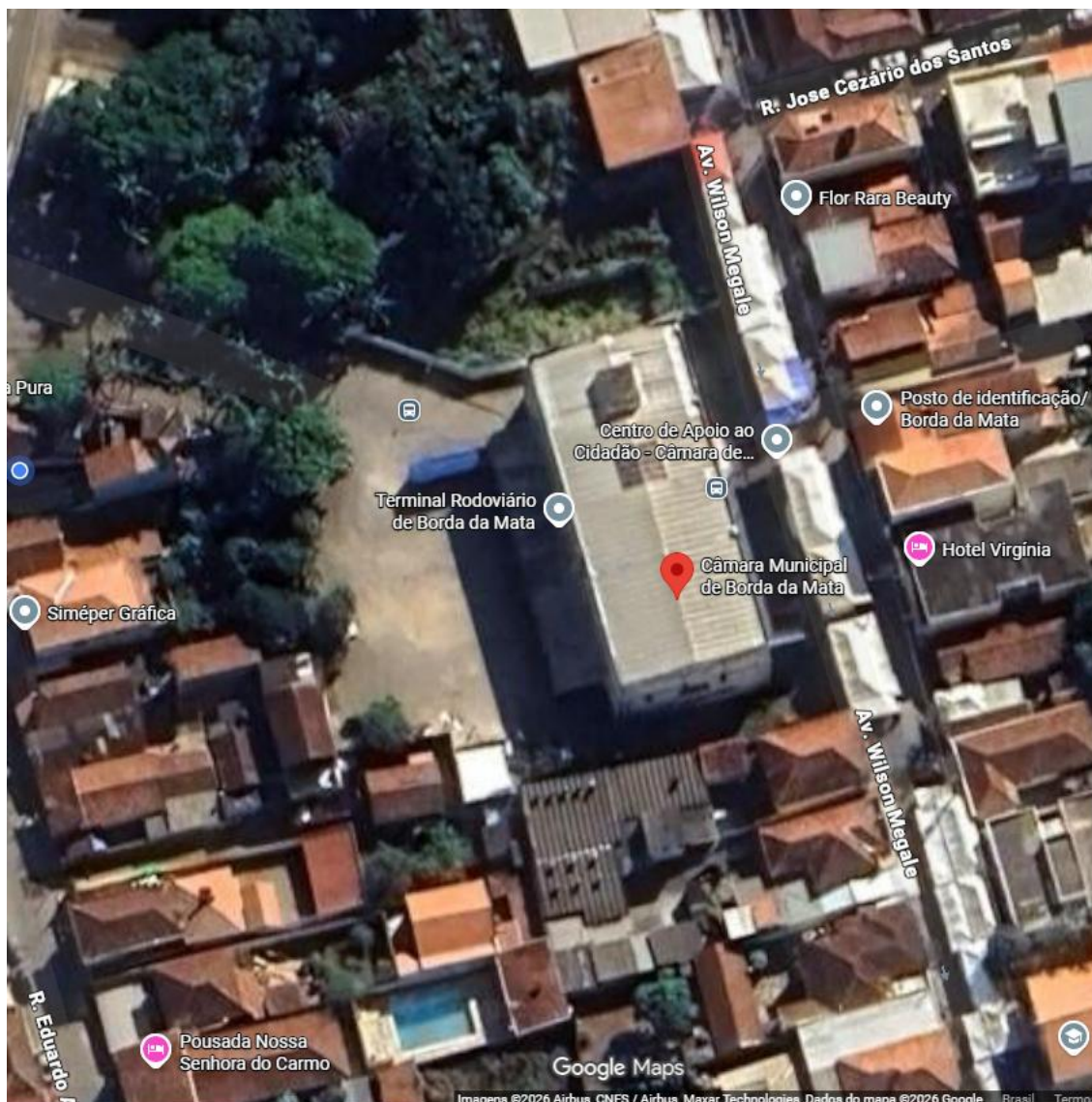


Figura 1 – Área de Abrangência do Projeto

Fonte: Google Maps 2026

10. DA VISITA TÉCNICA

10.1 A licitante, caso queira, poderá realizar visita técnica, devendo juntar aos documentos de habilitação o atestado de visita técnica. Caso não realize visita técnica, deverá juntar aos documentos de habilitação Declaração de Conhecimento de Área, conforme modelos disponibilizados no edital.

Av. Wilson Megale, nº780 3º piso Rodoviária – Centro Fone:(035) 3445-1647 e-mail:
licitacoes@camarabordadamata.mg.gov.br - Cep: 37564-000 Borda da Mata - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

10.2. A ausência de realização de visita técnica implicará na presunção de conhecimento das condições dos serviços, de sorte que alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de informações e das condições locais pertinentes à execução do objeto licitado não serão consideradas como argumentos válidos para reclamações futuras, nem tampouco desobrigam a sua execução.

10.3. A visita poderá ser realizada, até 02 (dois) dias anteriores, à data para sessão de abertura dos envelopes de habilitação e propostas, podendo ser agendadas em até 05 (cinco) dias anteriores à data de abertura da sessão pública, junto a Câmara Municipal de Borda da Mata/MG

10.3.1. O agendamento poderá ser realizado na sede Câmara Municipal de Borda da Mata/MG, de forma presencial no endereço: Av. Wilson Megale, 790. Horários de atendimento de Segunda à Quinta-feira das 12h às 18h e Sexta-feira das 08h às 14h, ou por meio do telefone (35) 3445-1647 ou por meio do endereço eletrônico licitacoes@camarabordadamata.mg.gov.br.

10.4. Recomenda-se que as licitantes conheçam com antecedência o local da obra para que, ao fazer a visita técnica, levante todas as interferências existentes para escorreita formulação das propostas e perfeita execução dos serviços pretendidos pelo Contratante.

10.5. A visita técnica será realizada de forma individualizada, ou seja, não serão marcadas visitas técnicas para mais de uma licitante ao mesmo tempo.

11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA:

11.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Câmara Municipal reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Gestores e substitutos designados.



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

11.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/2021, Art. 115, caput).

11.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/2021, Art. 115, §5º).

11.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.6. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.7. A Fiscalização dos serviços contratados será efetuada por servidores da Câmara e pela empresa contratada, que deverão dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários. Serão os fiscais do(s) contrato(s) firmado(s), de acordo com o art. 117 da Lei 14.133/2021.

Em conformidade com as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), que recomenda a designação preferencial de servidores efetivos para as funções de gestor e fiscal de contratos, apresenta-se a seguinte justificativa para a composição da equipe de fiscalização.



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

Todavia, com relação ao fiscal técnico do contrato, esta Câmara Municipal não possui em seu quadro de funcionários, servidor efetivo engenheiro, profissional que possui formação e habilitação técnica compatível com o objeto contratual, para assegurar o atendimento às exigências legais e normativas quanto à fiscalização técnica especializada.

Desta forma, a fiscalização técnica especializada será exercida pela empresa Nomos Studio LTDA – CNPJ: 43.995.412/0001-11, contratada por esta Administração, por meio do Processo Administrativo nº 25/2025 (e documentos anexos), homologado em 10 de novembro de 2025, Contrato Administrativo nº 007/2025.

Para atuar em funções de caráter administrativo, operacional e de apoio ao fiscal técnico, tais como acompanhamento de prazos, controle documental, registro de informações e comunicação com a contratada, serão designados servidores efetivos, conforme Portaria nº 45, de 24 de setembro de 2025.

Importante destacar que todas as decisões e manifestações de natureza técnica permanecerão sob responsabilidade exclusiva do fiscal técnico (engenheiro), enquanto as atividades administrativas serão desempenhadas pelos servidores efetivos.

Assim, a presente composição da equipe de fiscalização atende ao princípio da eficiência administrativa, assegurando o controle técnico e o acompanhamento adequado da execução contratual, sem afastar as recomendações do TCE-MG.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

11.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução dos serviços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

11.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contratual todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

11.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

11.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

11.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

11.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

11.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

11.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

GESTOR DO CONTRATO

11.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do instrumento contratual para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

11.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

11.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

11.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

11.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

11.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

11.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

12.1. A Câmara Municipal efetuará o pagamento em até 30 dias corridos após a prestação do serviço. Salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até haja a regularização das mesmas.

12.1.1. Se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, o prazo poderá ser acrescido até que haja a regularização das mesmas.

12.1.2. Será autorizada a emissão da nota fiscal somente após conferência da documentação por parte da fiscalização.

12.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

12.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

12.5. A Câmara Municipal, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste Projeto Básico.

12.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

12.7. As planilhas orçamentárias de medição deverão ser fornecidas no tamanho A3 ou A4, sendo utilizadas as fontes “ARIAL” ou “TIMES NEW ROMAN”, com o tamanho mínimo da fonte “10”.

12.8. A CONTRATADA deverá indicar nas medições e no relatório fotográfico o endereço em que o serviço fora executado, devendo este apontamento ser realizado em cada foto, e não de forma genérica, bem como o dia que corresponde à foto disposta em conformidade com IN 09/2003 – TCE-MG, devendo ser acompanhada da seguinte documentação:

BOLETIM DE MEDIÇÃO;

MEMÓRIAS DE CÁLCULO;

DIÁRIO DE OBRAS;

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO INDICANDO OS SERVIÇOS REALIZADOS;

12.9. As medições devem corresponder ao período de 15 (quinze) dias, devendo ser entregues digital e fisicamente assinadas para o fiscal titular dos serviços.

12.10. O relatório fotográfico deverá ser encaminhado com impressão colorida.

12.11. Junto à medição original, deve ser encaminhada uma cópia de toda a medição e demais documentos correspondentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

12.12. A **CONTRATANTE** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

12.13. A todas as partes, deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5.706/2023, da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

12.14. O valor das medições será obtido mediante os preços unitários constantes na planilha de orçamento da proposta vencedora, integrante do contrato.

12.15. Somente serão medidos e pagos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas contratuais que façam parte dos Planos Executivos Definidos.

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO GLOBAL

É importante afirmar que a adoção da Licitação pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** está em consonância com a jurisprudência do TCU.

É sabido da prevalência da licitação por itens para cada parcela do objeto quando este é divisível. Todavia, consoante se retira da Súmula 247 do Tribunal de Contas da União, esta medida só se dá quando não se verifica prejuízo para o conjunto ou complexo ou implique em perda de economia de escala. É importante ter em mente que nem sempre a adjudicação por itens é sinônimo de vantagem. Tal como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Parecer no 2086/00, elaborado no Processo no 194/2000 do TCDF:

Não é, pois a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório [...] se, por exemplo, as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico e a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido.

Portanto, por esta se tratar de obra, a adoção do **MENOR PREÇO GLOBAL**, é mais satisfatória do ponto de vista técnico, por manter a qualidade do empreendimento como um todo, na medida em que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Com o maior nível de controle pela Administração na execução das obras e serviços, a maior interação entre as diferentes fases do empreendimento, a maior facilidade no cumprimento do cronograma pré-estabelecido, na observância dos prazos, maior efetividade na fiscalização e concentração da garantia dos resultados.

14. DO REGIME DE EXECUÇÃO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:

14.1. O Regime de Execução será por **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** e para compor as planilhas de medição e pagamento, serão utilizadas as quantidades de cada item previsto na planilha orçamentária em anexo e que forem comprovadamente executados.

14.2. A empreitada por preço unitário está prevista na Lei 14.133/21, em seu artigo 6º, inciso XXVIII, *in verbis*:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

*XXVIII - **empreitada por preço unitário**: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;*



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

14.3. A *Empreitada por Preço Unitário* – a execução da obra ou do serviço se dá por preço certo de unidades determinadas. Na medida em que forem executadas as unidades estabelecidas no orçamento, e desde que atendam às especificações exigidas no Projeto básico, conferida por membro ou equipe de fiscalização do contrato, será efetivado o pagamento.

14.4. Dessa forma, tratando-se de contratação de empresa especializada para a construção da obra com as unidades já determinadas, é adequada a adoção do regime de empreitada por preço unitário.

15. DA GARANTIA

15.1. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/21, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

15.2. No caso da garantia apresentada ser do tipo seguro—garantia ou fiança bancária, vencendo-se esta, deverá a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar outra, sob pena de retenção dos créditos pendentes por serviços já executados.

15.3. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser adequada ou renovada nas mesmas condições, a fim de abranger todo o período contratual.

15.4. A garantia apresentada será liberada em até 30 (trinta) dias após o encerramento do contrato, e se prestada em dinheiro, restituída atualizada, nos termos do art. 100, da Lei 14.133/21.

15.5. Se a garantia ofertada pela CONTRATADA for o seguro-garantia, o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

15.6. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. Serão aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes:

16.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

16.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado ou não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.3. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.4. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;

16.1.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Termo de Referência;

16.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

16.1.9. Fraudar Licitação;

16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.11. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.12. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.1.13. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.14. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. advertência;

16.2.2. multa;

16.2.3. impedimento de licitar e contratar e

16.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados

16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

16.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

16.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.3.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.4. Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato.

16.5. Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8 a multa será de 20% do valor do contrato.

16.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

16.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

16.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis conforme estabelece o art. 158. §1º da lei 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

16.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17. CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A Contratada não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros em nenhuma hipótese.

17.2. Não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, o objeto central do contrato, inclusive dos itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes. Para os demais serviços a subcontratação será admitida quando houver razões de ordem técnica que a justifique, mediante prévia aprovação do fiscal do contrato.

17.3. As subcontratações, caso autorizadas pelo Contratante, deverão se dar preferencialmente, junto às empresas que se enquadrem na condição de ME/EPP, conforme dispõe a Lei Complementar 123/2006 e o art. 4º da Lei nº 14.133/21.

17.4. Na ausência de empresas nessas condições - ME/EPP, a subcontratação poderá se dar de forma ampla.

17.5. A subcontratação será autorizada quando houver razões de ordem técnica que a justifique, mediante prévia aprovação da Fiscalização e autorização da Contratante, e será permitido o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

17.5.1. Aquilo que não se inclua sua especialização;



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

17.5.2. A título de exemplo as subcontratações previstas no Projeto Básico.

17.6. É vedada a subcontratação parcela principal da obrigação, a qual consiste em:

17.6.1. Serviços de requisito da habilitação técnica;

17.6.2. Serviços significativos que foram avaliados pela fiscalização;

17.7. A **CONTRATADA** se responsabiliza plenamente, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade, pelas seguintes subcontratações a serem realizadas pela contratada, quando necessário:

17.7.1. A contratação de bota-fora para a obra;

17.7.2. A contratação de empréstimo de terra para a obra;

17.7.3. Transporte de todo e quaisquer materiais para a obra

17.7.4. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

18. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

18.1. Para o início da Execução das Obras faz-se obrigatória à apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), junto ao CREA/CAU, conforme institui a Lei nº 6.496 de 1977, cumprindo todas as determinações legais pertinentes, em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Ordem de Serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

18.2. A obra deverá obedecer às Legislações e Normas aplicáveis ou outras previamente acordadas. Se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO, considerados como obrigatórios, poderão ser adotadas outras normas desde que garanta a eficácia do serviço prestado. Na ausência ou omissão de normas nacionais, as normas internacionais poderão ser aplicáveis.

18.3. O não atendimento às Legislações e Normas é considerado infração, caracterizada por colocar no mercado produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes.

18.4. A Contratada deverá seguir a planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, projetos executivos, memorial descritivo (relatório técnico) e demais documentos anexos a este Projeto Básico e no Edital de Licitações.

18.5. A **CONTRATADA** deverá elaborar **DIÁRIO DE OBRAS** que deverá permanecer na obra durante todo o período de execução e mantê-lo sempre à disposição do **CONTRATANTE**.

18.6. O Diário de Obras será parte integrante do processo de pagamento e controle dos serviços executados.

18.7. Quaisquer tributos, despesas diretas ou indiretas incidentes sobre a execução do serviço, se omitidos na proposta, serão interpretados como já incluídos no preço, não sendo considerados pleitos de acréscimos após a abertura da mesma.

18.8. A **CONTRATADA** se compromete a executar os serviços nos exatos termos do edital e seus anexos, não podendo furtar-se a cumprir com os prazos de execução em razão de ausência de equipamentos, materiais ou outras circunstâncias previsíveis quando da assinatura do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

18.9. Todos os materiais utilizados na obra deverão ser de primeira qualidade, fornecidos pela contratada e no caso de não estarem especificados, os mesmos deverão ser apresentados modelos e amostras previamente à fiscalização, que os aprovará ou não, registrando o fato no diário de obras.

18.10. Deverá ser encaminhada uma cópia semanalmente ao diário de obra para o Setor da Engenharia. Todas as visitas e/ou reuniões, com a fiscalização de obra ou com a empresa projetista, que ocorrerem no local da obra devem ser descritas no diário de obras e assinadas por todos os responsáveis presentes.

18.11. Face ao disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/21, as quantidades de que trata o anexo das planilhas de custos e quantitativos, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 50% (cinquenta por cento) no caso de obra, desde que comprovada à necessidade em planilha orçamentária e devidamente autorizada.

18.12. Todos os serviços executados que não apresentarem condições satisfatórias sejam pelo uso de material diferente ao especificado ou execução inadequada, mão de obra imprópria ou método construtivo em desconformidade com o procedimento executivo da Câmara Municipal deverão ser refeitos, ficando sob a responsabilidade da executante todos os custos seja de material e/ou mão-de-obra, equipamento e etc.

18.13. Disponibilizar profissionais, equipamentos de uso profissional, ferramentas, materiais e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços de construção.

18.14. Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios deverão ser disponibilizados em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, observando recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações pertinentes.

18.15. Não havendo condições para a execução dos serviços por razões para as quais a contratada não contribuiu, entre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade dos serviços, os motivos para a não realização dos serviços



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

serão consignados pelo engenheiro fiscal no relatório diário que será parte integrante do pagamento.

19. DA REVISÃO/REEQUILÍBRIO

19.1. A revisão dos preços é admitida em caráter excepcional, desde que ocorridos os requisitos constantes no capítulo VII da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pela Câmara Municipal não é suficiente para saldar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

19.3. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

19.4. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a prestação de serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

19.5. A Câmara Municipal terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para análise do pedido revisão de preços.

19.6. O novo preço só terá validade a partir do parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento dos serviços por ventura prestados entre a data do pedido de adequação e a data do deferimento, retroagirá o preço à data do pedido de adequação formulado pela contratada, caso faça jus ao referido pleito.

20. DO REAJUSTE



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

20.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

20.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

20.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.8. A Câmara Municipal terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para análise do pedido reajuste de preços.

21. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

21.1. Concluída a obra, objeto desta licitação, a contratada solicitará sua aprovação a Câmara Municipal, que fará todas as observações que julgar necessária, rejeitando a obra que não tenha



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

sido executada adequadamente nos termos editalícios e contratuais. Nesta hipótese será dado um prazo de 10 (dez) dias úteis para que a **CONTRATADA**, às suas expensas, complemente ou refaça as obras rejeitadas. Aceita a obra, a Câmara Municipal, junto ao fiscal técnico, emitirá certificado definitivo de recebimento das obras objeto da licitação, o que possibilitará a liberação da garantia de execução.

21.2. A fiscalização da obra contratada será efetuada pela empresa contratada pela Câmara Municipal, que deverá solicitar e assim dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários.

21.3. O documento hábil para aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução da obra, objeto do contrato, poderá ser o Diário de Obras, onde, tanto a **CONTRATADA** quanto à fiscalização deverão lançar e anotar tudo que julgarem conveniente, buscando a comprovação real do andamento da obra e execução dos termos do presente contrato, sendo visadas, diariamente, por representante credenciado de ambas as partes.

21.4. Recebimento provisório e definitivo:

21.4.1. A Obra será recebida provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita ao contratado.

21.4.2. O Recebimento definitivo será promovido em até 90 (noventa) dias corridos por servidor ou comissão designada pela Câmara Municipal, também com a emissão de termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 140 da Lei 14.133/2021.

21.4.3. O prazo de 90 (noventa) dias corridos para o recebimento definitivo poderá ser ultrapassado em casos excepcionais, devidamente justificados.



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

21.4.4. Obras e serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com as Especificações Técnicas deverão ser refeitos imediatamente, ficando a mesma sujeita às sanções previstas no contrato.

21.4.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

22. DA MODALIDADE

A contratação será realizada mediante licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, nos termos inciso II, do art. 28 e do inciso XXXVIII, do artigo 6º da Lei 14.133/21.

De acordo com Marçal Justen Filho, *“A determinação da obrigatoriedade da licitação e a escolha da modalidade cabível devem fazer-se em face do montante do conjunto de todas as contratações, independentemente de fracionamentos”*.¹

Tal modalidade de licitação é aplicável para contratação de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser menor preço, melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico e maior desconto, nos moldes do art. 6º, inciso XXVIII da Lei 14.133/21. *In verbis*:

“ Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

a) menor preço;

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 13. ed., São Paulo: Dialética, 2009. p. 268.



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;*
- c) técnica e preço;*
- d) maior retorno econômico;*
- e) maior desconto;”*

Ainda, de forma mais específica a concorrência está prevista como modalidade de licitação no art. 28, inciso II da Lei 14.133/21:

“Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;

II - concorrência;

III - concurso;

IV - leilão;

V - diálogo competitivo.”

4

Conforme determinado pela análise da empresa Nomos Studio LTDA, o objeto a ser contratado trata-se de **obra comum de engenharia**, conforme art. 6º, inciso XII e orientações da IBRAOP – OT– IBR 002/2009. Assim, diante da análise da legislação e do objeto a ser contratado, mostra-se adequada à adoção da **MODALIDADE CONCORRÊNCIA**.

23. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Tratando-se de serviço especializado de engenharia, levando em consideração os resultados pretendidos descritos na formalização de demanda, verifica-se que a solução adequada é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços, eis que a Câmara Municipal não possui em seu quadro funcionários com capacidade técnica para execução.

Insta ressaltar, que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

Nesse diapasão, conforme narrado em LEVANTAMENTO DE MERCADO, verifica-se que a solução adequada é a contratação de uma empresa especializada para a realização da obra objeto deste estudo, já incluso a mão de obra, os insumos e equipamentos.

Trata-se de serviço com grande disponibilidade no mercado, sem necessidade de peculiaridades técnicas para atingir seus fins.

24. JUSTIFICATIVA:

A presente demanda tem como objetivo a reforma do telhado, impermeabilização das janelas, pintura e conserto no forro de gesso dos setores da Câmara Municipal de Borda da Mata, em razão de danos estruturais ocorridos nos últimos anos.

Durante, especialmente, as chuvas intensas ocorridas no ano de 2025, registrou-se infiltrações significativas na cobertura da sede, ocasionando prejuízos tanto estruturais quanto funcionais.

Com efeito, verificou-se grave comprometimento da cobertura do hall de entrada, infiltrações no plenário e na secretaria, além do desprendimento de parte do forro de gesso, com a queda de placas no interior da sala da Diretoria e Presidência.

Esses incidentes, além de comprometerem a integridade física dos servidores que atuam no local, também representa risco à conservação de equipamentos eletrônicos, mobiliários e documentos institucionais.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível a execução da reforma, com a substituição do forro de gesso, avaliação técnica das causas da infiltração, realização das devidas correções, realização de pintura e aplicação de acabamentos apropriados.

Verifica-se, pois, que se trata de uma obra cuja finalidade está alicerçada na melhoria da infraestrutura do local.



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

25. DO CONSÓRCIO

25.1. Será permitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, observadas as seguintes normas, em conformidade com o artigo 15 da Lei 14.133/2021.

25.2. Deverá haver a comprovação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;

25.3. Deverá ser indicada qual a empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

25.4. Para efeito de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

25.5. Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado;

25.6. Haverá um acréscimo 10% sobre o valor exigido para o licitante individual, não se aplicando aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas.

25.7. A empresa consorciada estará impedida de participar de mais de um consórcio ou de forma isolada na mesma licitação;

25.8. Os integrantes são responsáveis solidariamente pelos atos praticados tanto na fase de licitação quanto na fase de execução do contrato;

25.9. Caso o licitante em consórcio seja o vencedor do certame, deverá promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso firmado;



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

25.10. Poderá ser estabelecido limite máximo de empresas consorciadas, desde que haja justificativa técnica;

25.11. Será permitida a substituição de consorciado, desde que expressamente autorizada pelo órgão contratante, estando a substituição condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

26. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

a) **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a sessenta dias da abertura desta sessão pública, se outro prazo não constar do documento.

Fundamentação legal:

Art. 69, caput, da Lei 14.133/2021 — Estabelece que a habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato.

Art. 69, II — Prevê expressamente a exigência de **certidão negativa de feitos sobre falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Justificativa: A exigência da certidão negativa de falência é medida essencial para garantir que a Administração contrate com empresa que possua higidez financeira e não esteja em processo de insolvência, assegurando a continuidade da execução contratual. O prazo de 60 dias visa garantir a atualidade da informação.

b) **Balanço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Fundamentação legal:

Art. 69, I, da Lei 14.133/2021 — Autoriza a exigência de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. § 6º Os documentos referidos no inciso I do **caput** deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Apesar de a Lei 14.133/2021 não proibir expressamente o uso de balancetes ou balanços provisórios, como fazia a Lei 8.666/1993 (art. 31, inciso I), deverá ser mantida essa orientação, com apoio na doutrina e na jurisprudência do TCU, a saber: https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-5-4-habilitacao-economico-financeira/#_ftn2

Justificativa: A análise das demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios permite à Administração avaliar a evolução da saúde financeira da empresa ao longo do tempo, verificando se possui capacidade econômica para suportar as obrigações contratuais. A vedação a balancetes provisórios garante a confiabilidade das informações.

b.1) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Fundamentação legal:

Art. 69, §1, da Lei 14.133/2021 — A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

Lei 6.404/1976 (Lei das S.A.) e Decreto-Lei 9.295/1946 — as demonstrações contábeis devem ser assinadas por profissional habilitado e registrado no CRC.



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

Justificativa: A assinatura por profissional habilitado confere autenticidade e responsabilidade técnica às demonstrações contábeis, sendo requisito legal inerente à apresentação "na forma da lei".

b.2) Serão considerados “na forma da lei”, dentre outros, o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados: a) publicados em Diário Oficial; ou b) publicados em Jornal; ou c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou junto aos Ofícios de Registros local do Comércio (cartórios) delegados para esse fim; ou d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou junto aos Ofícios de Registro local do Comércio (cartórios) delegados para esse fim, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou e) escrituração contábil digital, conforme Instrução Normativa RFB nº 1774, de 22 de dezembro de 2017.

Fundamentação legal:

Art. 70 da Lei 14.133/2021

Art. 1.179 e seguintes do Código Civil — Regulam a escrituração contábil e sua autenticação.

Instrução Normativa RFB nº 1.774/2017 — Disciplina a escrituração contábil digital (ECD/SPED), que é forma válida e atualizada de apresentação.

Justificativa: As diversas formas aceitas visam assegurar a autenticidade dos documentos contábeis e, ao mesmo tempo, ampliar a competitividade, permitindo que licitantes de diferentes portes e regimes societários comprovem sua situação financeira por meios legalmente válidos.

b.3) A boa situação financeira será constatada mediante obtenção de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 01 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

Fundamentação legal:

Art. 69, caput e §§ 4º e 5º, da Lei 14.133/2021 — Autoriza a exigência de **índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC)**, vedando a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação da situação financeira.

Justificativa: Os índices LG, SG e LC são os indicadores expressamente mencionados na Lei 14.133/2021 como parâmetros usuais de avaliação da capacidade financeira. A exigência de valores superiores a 1 demonstra que a empresa possui ativos suficientes para cobrir seus passivos, garantindo solidez para a execução contratual.

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

b.3.1.) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

Fundamentação legal:

Art. 69 da Lei 14.133/2021 — Ao exigir a comprovação dos índices, implicitamente exige que os cálculos sejam demonstrados de forma clara e verificável.

Justificativa: O memorial de cálculos permite à verificação de forma transparente a correta aplicação das fórmulas, conferindo maior celeridade e segurança à análise da habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

b.3.2.) Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitações reserva-se o direito de efetuar os cálculos ou encaminhá-los ao setor de contabilidade para que os façam.

Fundamentação legal:

- **Art. 11, I, da Lei 14.133/2021** — A Administração deve buscar a seleção da proposta mais vantajosa.
- **Art. 64, I e § 1º** — O agente de contratação pode realizar diligências para complementar ou esclarecer documentos.

Justificativa: A possibilidade de analisar os cálculos evita a inabilitação por mera formalidade, privilegiando o princípio da competitividade e do formalismo moderado, sem comprometer a segurança da avaliação.

b.3.3) Se necessária, a atualização do balanço e do patrimônio líquido deverão ser apresentados juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

Justificativa: A atualização por índices oficiais garante que os valores reflitam a realidade econômica atual da empresa, e a exigência do memorial assegura a transparência e a rastreabilidade dos cálculos.

b.3.4.) Todas as licitantes deverão apresentar os documentos específicos para a participação nesta concorrência, devendo ser entregues numerados, de preferência sequencialmente e na ordem deste edital, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes:

Fundamentação legal:

Art. 5º, da Lei 14.133/2021 — Princípio da eficiência administrativa na condução do procedimento licitatório.

Justificativa: A organização sequencial dos documentos facilita a conferência, conferindo celeridade ao julgamento da habilitação e reduzindo a possibilidade de erros na análise.



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

b.3.5.) A licitante deverá comprovar o Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, tendo como base de cálculo o balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

Fundamentação legal:

Art. 69, §4º, da Lei 14.133/2021 — Autoriza a exigência de **patrimônio líquido mínimo de até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**.

Justificativa: A comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% é o teto previsto na Lei 14.133/2021 e visa assegurar que a empresa possua lastro patrimonial suficiente para executar o contrato, considerando a complexidade e o valor da obra em questão.

b.3.6.) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

Fundamentação legal:

Art. 69, § 4º, da Lei 14.133/2021 — Prevê que, quando os índices forem exigidos, a Administração pode estabelecer, como **alternativa**, a exigência de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor estimado da contratação.

Justificativa: Trata-se de mecanismo compensatório previsto em lei. Empresas que não atingirem os índices mínimos podem demonstrar sua capacidade financeira por meio de patrimônio líquido mínimo alternativo, garantindo competitividade sem comprometer a segurança da contratação.

b.3.7.) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

Fundamentação legal:

Art. 69 da Lei 14.133/2021 — Exige comprovação dos índices contábeis.

Decreto-Lei 9.295/1946, art. 25 — Confere ao contador a competência exclusiva para atestar informações contábeis.

Justificativa: A declaração por profissional habilitado confere fé pública e responsabilidade técnica à informação prestada, assegurando à Administração a confiabilidade dos dados econômico-financeiros apresentados.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

27.1 A licitante deverá apresentar o valor de sua proposta considerando apenas duas casas decimais após a vírgula, em virtude do arredondamento gerado automaticamente pelo sistema de pagamento do Câmara e/ou pelo Agente Financeiro intermediário da contratação.

27.2. Integram este Projeto Básico os Projetos Executivos, Relatório Técnico, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos necessários para a execução da obra.

27.3. Fica assegurado à Câmara Municipal, o direito de, no interesse público e sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, alterar as condições, as especificações e/ou qualquer documento pertinente a esta Licitação, fixando novo prazo.

Borda da Mata, 25 de maio de 2026.

Luiz Carlos da Silva
Presidente da Câmara Municipal